



# EXPEDCENTER

PAPELARIA & SUPRIMENTOS

## AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA/CE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.06.01 – PE

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, copa, cozinha e higiene, de forma suplementar, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Barroquinha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

**EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.784.128/0001-36**, com sede na **Rua Raimunda Rocha de Souza, s/n – Caucaia – Barroquinha/CE – CEP 62.410-000**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da **Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do item **14.1** do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, conforme o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.
2. Considerando que a sessão pública ocorrerá no dia **22 de outubro de 2025**, e que esta impugnação foi protocolada em **13 de outubro de 2025**, resta demonstrada sua **tempestividade** e regularidade formal.
3. Assim, a presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal, sendo plenamente apta à análise e apreciação deste Setor de Licitação.

#### II – DOS ITENS IMPUGNADOS

A impugnante manifesta interesse em participar do **Pregão Eletrônico nº 2025.10.06.01 - PE**. Entretanto, ao analisar o edital e seus anexos, constatou irregularidades graves relativas à **forma de agrupamento dos itens em lotes**, que, por reunir produtos de naturezas diversas em um mesmo grupo, **restringe a ampla concorrência e prejudica a isonomia entre os licitantes**.

A Administração reuniu em um único lote produtos que não guardam relação direta entre si tais como: copos descartáveis, vassouras, escovas dentais, colônias infantis, álcool em gel, entre outros, exigindo que todos sejam fornecidos por uma única empresa. Tal estrutura inviabiliza a participação de empresas especializadas em segmentos específicos, como materiais de limpeza, copa e higiene, comprometendo a competitividade e contrariando os princípios basilares da licitação pública.

#### III – DO DIREITO

##### 3.1. Do Desmembramento dos Lotes

O **art. 40, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que:  
*“Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I a viabilidade da divisão do objeto em lotes.”*

O parcelamento do objeto visa ampliar a participação de interessados e garantir que empresas de pequeno e médio porte possam concorrer em condições de igualdade, fomentando a competitividade e assegurando a economicidade ao erário.

O **agrupamento injustificado** de itens de naturezas distintas em um único lote viola esse princípio e **beneficia indevidamente grandes empresas**, que detêm estrutura para fornecer todos os itens, em detrimento de fornecedores especializados.

A **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça tal entendimento:  
*“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por*





# EXPEDCENTER

PAPELARIA & SUPRIMENTOS

*preço global, nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala.”*

Além disso, o **art. 2º, §2º, do Decreto nº 10.024/2019** determina que as normas licitatórias devem ser interpretadas em favor da **ampliação da disputa**, observados os princípios da isonomia, finalidade e segurança da contratação.

## IV – DA NECESSIDADE DE DESMEMBRAMENTO

Os produtos listados no edital que abrangem materiais de copa e cozinha, limpeza e higiene pessoal são **de naturezas essencialmente diversas** e demandam fornecedores com **capacidades técnicas e logísticas distintas**.

Dessa forma, requer-se que a Administração promova o **desmembramento dos lotes**, criando, por exemplo:

- **Lote I:** Materiais de limpeza;
- **Lote II:** Materiais de copa e cozinha;
- **Lote III:** Produtos de higiene pessoal.

Tal medida **ampliara a competitividade, favorecerá micro e pequenas empresas, e promoverá a economicidade**, garantindo que cada grupo de itens seja fornecido por empresas com experiência comprovada em seu respectivo segmento.

## V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. **O recebimento e o acolhimento da presente impugnação**, reconhecendo-se sua tempestividade e legitimidade;
2. **A concessão de efeito suspensivo** ao certame até a reavaliação e retificação do edital;
3. **A revisão do ato convocatório**, com o **desmembramento dos lotes** conforme as especificidades dos produtos (limpeza, copa/cozinha e higiene), sob pena de violação aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade;
4. **A republicação do edital com nova data de sessão pública**, de forma a assegurar a ampla participação de interessados;
5. Que, ao final, **seja julgada procedente** a presente impugnação, com a devida correção do instrumento convocatório.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

**Barroquinha/CE, 13 de outubro de 2025.**

59 784 128 TANZIA

ARAUJO DE

OLIVEIRA:59784128000136

Assinado de forma digital por 59

784 128 TANZIA ARAUJO DE

OLIVEIRA:59784128000136

Dados: 2025.10.13 14:49:48 -03'00'

**EXPEDCENTER PAPELARIA & SUPRIMENTOS LTDA**

CNPJ: 59.784.128/0001-36

**TANZIA ARAÚJO DE OLIVEIRA**

CPF N° 050.030.633 - 85

